

Dispõe sobre a liberação e organização de eventos gratuitos em ginásios de esportes e quadras poliesportivas no Estado de Goiás.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado a realização de atividades desportivas e culturais nos ginásios de esportes e quadras poliesportivas pertencentes ao Estado de Goiás e/ou terceirizadas a entidades sem fins lucrativos, salvo, quando estes estiverem sendo utilizados para promoção e realização de eventos oficiais organizados por órgãos públicos estaduais.

Parágrafo Único: Para a cessão do espaço e realização dos eventos que tratam o caput deste artigo, estes devem ser colocados a disposição de toda a sociedade, sendo proibida a cobrança de ingresso para participação.

Art. 2º A verificação de agenda e reserva do espaço deve ser realizada com um período mínimo de 10 (dez) dias corridos entre a data da solicitação e o acontecimento do evento, junto ao órgão responsável pela administração e manutenção deste.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até noventa dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2011.

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Entre os objetivos do presente Projeto de Lei, destacam-se a liberação e organização de eventos gratuitos, especificamente atividades desportivas e culturais, em ginásios de esportes e quadras poliesportivas no Estado de Goiás, salvo quando estes estiverem sendo utilizados para promoção e realização de eventos oficiais organizados por órgãos públicos estaduais.

Com esta iniciativa, pretende-se conceder o acesso a toda a sociedade da possibilidade de realizar eventos de natureza esportiva e cultural em espaços a onde estão instalados Ginásios de Esportes e Quadras Poliesportivas, os quais foram criados com a finalidade de promover e disseminar a prática esportiva e cultural, entretanto, que, muitas das vezes, por questões administrativas locais, fica grande parte de seu tempo fechado, ocioso, impossibilitando, assim, o seu uso pela comunidade local.

O direito ao Esporte ao Lazer tem sido eleito pelos jovens como uma das principais prioridades das políticas públicas e uma forma que podemos fazer para possibilitar, na prática, o acesso destes ao esporte e lazer, é a viabilização de meios para que os locais destinados a realização e prática destes, seja liberados e estejam disponíveis para o uso daqueles que desejam realizar quaisquer atividades esportivas e culturais.

Desta forma, demonstrada a importância da presente matéria, por ser legal, constitucional e razoável, peço o apoio unânime dos nobres Pares desta Casa Legislativa para sua aprovação.

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual